



Escritório de Advocacia

José Brito & Advogados

www.josebritoadvogados.com.br

Anderson da Costa Gadelha
Anyeli Pontes Wanderley
Bruno Anastácio Teixeira da Silva
Danielle Ribeiro Costa
Fabiano Silva Rodrigues
Frank da Silva Pereira

João Carlos Paes
José Rodrigues Duarte
Márcia de Oliveira Lemos
Márcia Lage Rocha
Giulianeir da Silva T. de Lira

Michelle Ribeiro Costa
Raquel Rangel Van
Rodrigo Alexandre C. Cardoso
Sílvia Germano Brito da Silva
Soraia Cristina S. de Carvalho

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
RECIFE - PE

2008.126 0227210

454
Processo nº. 001.2008.032549-3

- LUCILA MARIA TAVARES DE ALENCAR, nos autos
do processo em epígrafe, em que move em face de CIA. EXCELSIOR DE
SEGURO S/A, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem,
à presença de V. Exa., requerer a juntada do substabelecimento, bem como vista
dos autos pelo prazo legal.

Pede deferimento.

Recife, 09 de outubro de 2008.

Rodrigo Alves Dias
OAB/PE 23.351

Escritórios:

Av. 13 de Maio, 33 - Sala 1109 - Centro - RJ - CEP 20031-007 - 2533-0692
Av. Brigadeiro Lima e Silva, 2035 - Sala 403 - Torre II - D. de Caxias - 2671-6915



Escritório de Advocacia

José Brito & Advogados

av. 13, paulistano/rio de janeiro, 20031-007

Andressa de Santa Gertrudes
Angela Duarte Mendonça
Breno Alexandre Teixeira da Silva
Davielly Ribeiro Costa
Fátima Silva Rodrigues

João Carlos Pass
José Rodrigues Diniz
Márcio de Oliveira Leão
Márcio Lage Rocha
Guilherme de Silva T. de Lima

Michelle Ribeiro Costa
Rafael Rafael Pass
Rodrigo Alexandre S. Cavalcini
Silvia Giovanni Brito da Silva
Smaria Cristiane S. de Carvalho

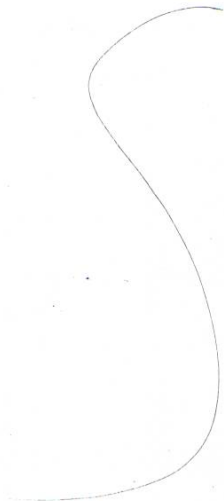
SUBSTABELECIMENTO

Eu, Dr. JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 57.069, com escritório na Av. 13 de Maio, 33 sala 1109, Centro, RJ., substabeleço, COM RESERVAS, os poderes que me foram outorgados por LUCILA MARIA MIVARES DE ALENCAR a fim de promover Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, ao Dr. Rodrigo Alves Dias, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº. 23.351.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2008.


José Orisvaldo Brito da Silva
OAB/RJ 57.069

23
23
23





Escritório de Advocacia

José Brito & Advogados

www.josebritoadvogados.com.br

Anderson da Costa Gadelha
Anyeli Fontes Wanderley
Bruno Anastácio Teixeira da Silva
Danielle Ribeiro Costa
Fabiano Silva Rodrigues
Frank da Silva Pereira

João Carlos Pees
José Rodrigues Duarte
Márcia de Oliveira Lemos
Márcia Lage Rocha
Giullandrei da Silva T. de Lira

Michelle Ribeiro Costa
Raquel Rangel Van
Rodrigo Alexandre C. Cardoso
Sílvia Germano Brito da Silva
Sorais Cristina S. de Carvalho

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE RECIFE - PE**

Processo: 001.2008.032459-3

LUCILA MARIA TAVARES DE ALENCAR,

já qualificada nos autos da Ação de Cobrança que move em face de **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, à presença de V. Exa., em atendimento ao r. despacho de fls., apresentar sua emenda à petição inicial, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, uma vez não ter ficado claro o pedido feito pela Autora, em decorrência do fatos e fundamentos narrados:

Ab initio, trata-se de Ação de Cobrança do seguro obrigatório - DPVAT pelo rito sumário, onde a Autora busca a condenação da ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT de 40 vezes o maior salário mínimo vigente no país à época da liquidação do sinistro, nos termos do art. 3º, "a" c/c § 1º, do art. 5º, ambos da Lei 6.194/74, em virtude do óbito de seu marido - **Déo Mar ne de Alencar Parente**, que foi vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em 31/05/1991.

Escritórios:

Av. 13 de Maio, 33 - Sala 1109 - Centro - RJ - CEP 20031-007 - 2533-0692
Av. Brigadeiro Lima e Silva, 2035 - Sala 403 - Torre II - D. de Caxias - 2671-6915



Escritório de Advocacia

José Brito & Advogados

www.josebritoadogados.com.br

25

No tocante a documentação solicitada, requer a juntada da documentação devidamente autenticada, bem como tem a informar que não possui mais provas a produzir.

Desta forma, esperando ter atendido a douda determinação deste Juízo, requer seja deferida a emenda à inicial, bem como o prosseguimento do feito, com a designação da Audiência de Conciliação.

Pede Deferimento.

Pernambuco, 20 de outubro de 2008.

Dr. Rodrigo Alves Dias
OAB/PE nº. 23.351

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Maria de Lourdes Carvalho Soares
OFICIAL DO R. D. T. M.
EXU - 15 - 2808
G. P. S. 10/10/1937



REGISTRO CIVIL
ESTADO DE Pernambuco

COMARCA DE Exu
MUNICÍPIO DE Exu
DISTRITO DE SEDE

Maria de Lourdes Carvalho Soares.

Oficial Efetivo do Registro Civil

Doc. 03

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICADO que, em data de 05 de junho de 1991, no Livro
N.º C - 2, à fls. 18 sob o N.º 552, foi feito o Registro do Óbito de

DEB MARONE DE ALENCAR PARENTE, x x x x x x
falecido em 11 de maio de 1991, às 5:00 horas, neste

Distrito Via Pública, Exu - Pernambuco, profissão Ag. Saúde Pública,
do sexo masculino de côr branca

natural de Exu - Pernambuco

domiciliado e residente Av. Diniz de Azevedo, Lote nº 103 Exu - Pernambuco,
com 28 anos de idade, estado civil casado, filho de

Valdecy Dias Parente, e Maria de Lourdes de Alencar Parente

tendo sido declarante Valdecy Dias Parente,

e o óbito atestado pelo Dr. Dausslinghen Machado Misen,

que deu como causa da morte Fratura da Coluna Cervical.

e o sepultamento foi feito no cemitério de

Exu - Pernambuco.

Observações: é extinto não deixou bens a inventariar, era elzeir da 79

ZONA, deixou uma filha menor de idade, ficando viúva: LUCILA MARIA TA-

VARES DE ALENCAR, x x x x x x

O referido é verdade e dou fé

Exu - PE.

10 de dezembro

de 1991

Maria de Lourdes Carvalho Soares

Maria de Lourdes Carvalho Soares

OFICIAL

EXU - 15 - 2808

G. P. S. 10/10/1937



Estado de Pernambuco
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DISTrito

DEPT

DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE ECU



RELATÓRIO

3. RELATÓRIO, que revendo o livro desti-
nado ao registro de ocorrência policial desta Delegacia Municí-
pal constatarei às Fls. 80, a Ocorrência Policial de nº 081/91,
a qual passo a transcrever na íntegra: "Às 06:00 horas de hoje,
dia 31 de maio de 1991, esta Delegacia de Polícia tomou conhe-
cimento através de R.O.T. nº 3396 da Polícia Militar desta cida-
de, que nesta data, por volta das 05:00 horas a vítima DÓ NA-
RONE DO AMENOR TARGUES, casado, Funcionário Público Federal,
com 28 anos de idade residente na Avenida Edmundo Pontes nº /
130, neste cidade. Quando se deslocava desta cidade, com desti-
no ao Sítio Barro, neste município, aproximadamente três quilô-
metros, em sua moto, batou numa pedra e tombou, a vítima mor-
reu na hora, a moto XL-250, cor vermelha, placa LC-206 PE, Chas-
si XL250CER2026684, que teve a roda dianteira danificada, o
painel quebrado, cabo de freio e cabo de embreagem quebrados e
faltando a chave de ignição. Serviram como testemunhas ao passo
de Miguel Gomes Neto, residente a Rodovia das Brancas nº 172,
Erisvaldo Araújo de Silva, residente na Av. Raimundo Castelo nº
728 e Lucy Frank, residente na Rua São Geraldo nº 61, todos na
te cidade. Não havendo mais nada a dizer sobre esta ocorrência. Tau-
PE, 31 de maio de 1991, Carlos Antonio da Silva Santos, Agente
de Polícia Civil". O referido é verdade. Dou fé. XXXXXXXXXX

Tau-PE, 27 de setembro de 1991

Francisco Apolinário Berto
Francisco Apolinário Berto
Escrivão



ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA EXECUTIVA DE POLÍCIA DO INTERIOR

DELEGACIA MUNICIPAL DE POLÍCIA DE EXU

Auto de Exame Cadavérico

Aos trinta e dois dias do mês de maio
 do ano de mil e novecentos e oitenta e dois, nesta cidade, de EXU
 e na Delegacia de Polícia,
 onde presente se achava o Senhor DELEGADO LÚCIA RÊGO MELO,
 Delegado de Polícia, comigo escrivão de seu cargo,
 adiante declarado, ai, às 08:00 horas da data acima mencionada
 compareceram os peritos Doutores DEODATO LACIN MACHADO ULISSES S
DEBILIA APARECIDA OLIVEIRA, já comprometidos e nomeados pela autoridade policial,
 às testemunhas Maria do Socorro Gomes Rodrigues
 e João Paulo Gomes, para proceder o exame no cadáver de
DEODATO LACIN MACHADO ULISSES S e para responder
 aos quesitos seguintes: - 1.º) Se houve morte; - 2.º) Qual a causa da morte; - 3.º) Qual o instru-
 mento ou meio que produziu a morte; 4.º) - Se foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo,
 asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel? Em consequência passaram os peritos a fazer
 o exame ordenado e as investigações que julgarem necessárias, findos nos quais declararam: Exami-
 nando o cadáver de DEODATO LACIN MACHADO ULISSES S
 de 28 anos idade, natural de EXU-PE, estado civil
casado, de cor branca, cabelos
olhos, profissão Funcionário Público Federal, Residência Na Avenida
 de constituição unido Dantas nº 103 - EXU-PE.

Examinando o cadáver de Deo Marone
 de Alencar Alencar constatamos a presença
 de uma lesão na região da cabeça e no
 pescoço, com sinais de vida e de morte.
 Concluímos que a morte foi causada por uma lesão
 na região da cabeça e no pescoço.

29
29
29

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DIRETORIA EXECUTIVA DE POLÍCIA DO INTERIOR
DELEGACIA MUNICIPAL DE POLÍCIA DE EXU

Termo de Compromisso dos Peritos

Aos(31) de Maio de 1991 dia do mês de maio
do ano de mil novecentos e noventa e um(1991), nesta cidade de EXU
e na Delegacia Municipal de Polícia, onde se achava presente o
Bel. VERA LÚCIA BEZERRA, Delegado Municipal de
Polícia, comigo, escrivão de seu cargo também declarado, at as 08:00 horas
horns, compareceram os peritos nomeados Srs. GUSELINGTON MACHADO DE LIMA
e MARIA APARECIDA BEZERRA, aos quais a auto-
ridade deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo descre-
vendo com verdade e com todas as circunstâncias, o que encontrarem, descobrirem
e observarem no cadáver de EXU MARCE DE ALENCAR PARENTE

e bem assim para responderem aos quesitos formulados. E como aceitassem o en-
cargo, e promovessem bem fielmente cumprir seu dever, mandou a autoridade lavrar
este termo que, lido e achado conforme, assina com os peritos e comigo escrivão
que datilografarei e assino.

Autoridade

Perito

Perito

Escrivão

Bel. Vera Lucia Bezerra
Delegada de Polícia
In. 4 702.437

Guselington Machado de Lima
Maria Aparecida Bezerra
Francisco Apolinário Bezerra

30

CONCLUSÃO

Foi feita a leitura dos autos concluiu-se que o processo é de conhecimento do Juiz da causa.

Em 23 de fevereiro de 2008

[Assinatura]

Delegado de Polícia



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

JUÍZO DE DIREITO DA 28ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

Processo nº 001.2008.032459-3/Ação Pelo Rito Sumário de Cobrança de Seguro
Obrigatório de Danos Pessoais - DPVAT

DESPACHO

Vistos, etc.,

I - Vindo-me nesta data e forma;

II - Compulsando os presentes autos, verifico à fl.02 o pedido do benefício da justiça gratuita, sendo assim e, diante do documento de fl.09, defiro a gratuidade processual requerida, sem prejuízo de revisitar esse entendimento;

III - Trata-se de ação processada sob o rito ou procedimento sumário(CPC, arts. 277 e seguintes) e assim, designe-se data para a realização da audiência de conciliação, que deverá ter lugar dentro do prazo de 30(trinta) dias, citando-se o(s) réu(s) com a antecedência mínima de 10 (dez) dias e sob a advertência prevista nos arts. 277, § 2º e 278, todos do CPC, a qual as partes deverão comparecer pessoalmente, ou se fizerem representar por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º CPC), clientes ainda, de que em não havendo conciliação, deverá o Réu oferecer contestação por advogado, na própria audiência, sob pena de revelia, acompanhada a defesa de documentos e rol de testemunhas, com a formulação de quesitos e indicação de assistente(s) técnico(s), se for o caso de requerer-se perícia, na forma do mencionado art. 278, "Caput" do C.P.C.;

IV - Expeça-se expediente para cumprimento da diligência citatória e intimatória ora determinada;

V - Cite(m)-se, Intime(m)-se e Cumpra-se, sob as cautelas legais de praxe.
Recife, 30 de outubro de 2008.

MARCOS ANTONIO NERY DE AZEVEDO

Juiz de Direito Substituto de 3ª Entrância



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA 28ª VARA CÍVEL – POR DISTRIBUIÇÃO - DA CAPITAL
Fórum do Recife – Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n (4º andar – Ala Sul) - Joana Bezerra – Recife – PE.
CEP: 50.090-700 – Fones: (81) 3412-5243 / 3412-5244

CARTA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Recife, 31 de Outubro de 2008.

Através da presente e em cumprimento ao despacho prolatado nos autos nº 001.2008.032459-3, da Ação pelo Rito Sumário de Cobrança de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais-DPVAT, proposta por LUCILA MARIA TAVARES DE ALENCAR em face de CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A, tenho V. Sª como CITADO e INTIMADO a comparecer pessoalmente ou se fazer representar por preposto com poderes para transigir, na Sala das Audiências deste Juízo, no endereço acima, no dia 17 de Dezembro de 2008, às 15:30hs, para Audiência de Tentativa de Conciliação (Art. 277, CPC). Ciente, ainda, de que, em não havendo conciliação, deverá o Réu oferecer contestação por advogado, na própria audiência, sob pena de revelia, acompanhada a defesa de documentos e rol de testemunhas, com a formulação de quesitos e indicação de assistente(s) técnico(s), se for o caso de requerer-se perícia (art. 278, "caput", CPC); tudo de acordo com o despacho prolatado à fl. 31 dos autos.

Atenciosamente,

LÚCIA CRISTINA PINTO DE AGUIAR

Chefe de Secretaria

Ilmo(a). Sr(a).
Representante Legal da
CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A
Av. Marquês de Olinda, 175, Bairro Recife Antigo
Recife-PE
CEP: 50.030-000

RO 5 8 3 6 2 3 9 7 1 BR

ENTRADA E EXATIDÃO

Recife

04/11/08

PRESENCIA DO LITVAGE FORMAL

AR

ESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Estimane Legal ua
Av. Marquês de Olinda, nº 175, Bairro Recife Antigo
Recife-PE

Cep: 50.030-000

Processo: nº 001.2008.032459-3

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

JOSE BELARMINO

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE RÉCEPTION

07/11

CARRASO DE ENTREGA /

UNIDADE DE DESTINO /

UNITÉ DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

JOSE BELARMINO

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / PRÉTO IDENTIFIANT

RUBRICA E MAT DO ENTREGADOR /

SIGNATURE DE L'AGENT

Mauricio Soares Silva

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOURNAGE LE VERSO

7524222-2

FG463.1.16

114 2405 1m

CDD - RECIFE

07 NOV 2008

DE-PE

0-77070
 a data da audiência
 da designação para o dia 17 de dezembro
 de 2008, às 15h30, foi publicada no OFI
 nº 49, p. 11, do dia 16 de novem-
 bro de 2008
 de 13 de dezembro de 2008.
 pl. J. J. Calado
 Chefe de

34
Spina



34
SP



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO

Juiz de 2ª Vara Cível da Comarca da Capital
Fórum do Recife - Rua Desembargador Guerra Barreto, s/n, Janela Beirada, Recife/ PE.
CEP: 50090-700 - Fone: 3412.5243

TERMO DE AUDIÊNCIA DETENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

PROCESSO Nº 001.2008.032459-3

PROCESSO Nº 001.2008.032459-3

Aos dezessete (17) dias do mês de dezembro (11), do ano de dois mil e oito (2008), na Sala das Audiências deste Juízo, onde se achava presente o Doutor, MARCOS ANTÔNIO NERY DE AZEVEDO, Juiz de Direito Substituto de 3ª Entrância em exercício nesta Vara, comigo, Maria Izabel Fernandes Moraes, Técnica Judiciária (Matrícula nº 181667-5), pelas 15h30, foi aberta a Audiência de Conciliação, nos autos da Ação PELO RITO SUMÁRIO DE COBRANÇA DE SEGURO DE DANOS PESSOAIS - DPVAT - Processo nº 001.2008.032459-3. Feito o pregão, verificou-se a ausência da parte autora, Sra. LUCILA MARIA TAVARES DE ALENCAR, presente sua advogada, com poderes para transigir, Dra. Izabel Angélica da Silva Ferreira - OAB/PE nº 21.084-D; presente ainda a parte ré, CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A, representada pelo seu preposto, Sr. Arnaud Cavalcanti, RG 4883934 SDS-PE, acompanhado de sua advogada, Dra. Rafaela Barbosa Pessoa de Melo, OAB/PE nº 25.393-D. Aberta, instalada e iniciada a audiência, pela ordem a parte autora requereu a juntada de subestabelecimento em 01 (uma) lauda, o que foi deferido sem oposição pela parte Demandada. Por sua vez, a Demandada requereu a juntada de carta de preposição e subestabelecimento, cada um em 01 (uma) lauda e mais atos constitutivos em 11 (onze) laudas, o que foi juntado também sem oposição da parte Autora. Em sucessivo, proposta a conciliação, não houve êxito. Em desdobramento do ato, verificou o MM. Juiz que de rigor não se observou a intimação da parte Autora, certo que em causa sob o Rito Sumário há entendimento no sentido de que a presença é indispensável, mesmo em casos em que o(a) advogado(a) presente tenha poderes para transigir. Nesse toar, observando melhor os autos nesse ensejo, verifico que a Autora tem endereço e, certamente, domicílio na Cidade e Comarca de Petrolina-PE e ainda, observa-se da certidão de fl. 11 dos autos que ocorreu no Município de Exu-PE. Em assim sendo, o art. 100, em seu parágrafo único do CP, em síntese, que nas ações de reparação de dano sofrido em razão de delito ou acidentes de veículos competente o foro do domicílio do Autor ou do local do fato. Nesse norte, com base em precedentes do STJ - 3ª Turma; REsp 14.731-RJ, rel. Min. Eduardo Ribeiro, J. 9.12.91, anotado por THEOTÔNIO NEGRÃO E JOSÉ ROBERTO F. GOUVEA, com a colaboração de Luis Guilherme Aidar Bondio Saraiva, 40ª ed. São Paulo: 2008, nota Art. 20d., pág. 244), no sentido de que como se pode concluir o ajuizamento nesta comarca em nada beneficia e apenas prejudica a parte Autora. Observe-se ainda, que a comarca também não é o local, certamente, onde tem sede a Demandada. Em razão do exposto, considerando tratar-se de questão de DPVAT e a própria facilitação da produção de provas e do acesso à justiça da parte Autora, a qual, aliás, está beneficiada pela gratuidade processual, declino, de ofício, a competência para conhecer e processar o presente feito em favor do Juízo de domicílio da Autora, seguindo a praxe que se vem observando em algumas varas Cíveis desta Capital e, os termos do próprio C. Transitado em julgado, remetam-se os autos com a baixa, anotações e homenagens de estilo. Dou a presente por publicado em Audiência, ficando por intimadas as partes e as advogadas presentes. Nada mais haver foi encerrado este termo, que foi lido e assinado. Eu, Maria Izabel Fernandes Moraes (Maria Izabel Fernandes Moraes, Técnica Judiciária, digitei e assino.

MARCOS ANTÔNIO NERY DE AZEVEDO
Juiz de Direito Substituto de 3ª Entrância

Demandante/Advogada: [Assinatura]

Demandada/Preposto: [Assinatura]

Demandada/Advogada: [Assinatura]



Escritório de Advocacia

José Brito & Advogados

www.joselitobritoadvogados.com.br

Andressa de Costa Guedes
Angeli Dutra Wanderley
Dra. Anaclara Tavares da Silva
Dra. Débora Brito Costa
Tatiana Silva Rodrigues

Júlia Castro Pires
José Rodrigues Duarte
Márcia de Oliveira Lima
Mônica Lage Rocha
Quilvânia da Silva T. de Lima

Modelle Ribeiro Costa
Rogério Rompêl Pires
Rodrigo Almeida G. Cardoso
Silvia Germano Brito da Silva
Tatiana Cristina S. de Carvalho

SUBSTABELECIMENTO

Eu, Dr. JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 57.069, com escritório na Av. 13 de Maio, 33 sala 1109, Centro, RJ., substabeleço, COM RESERVAS, os poderes que me foram outorgados por LUCILA MARIA TAVARES DE ALENCAR, a fim de promover Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, ao Dr. Rodrigo Alves Dias, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº. 23.351 e Dra. Izabel Angélica da Silva Ferreira, inscrita na OAB/PE sob o

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2008.

José Orisvaldo Brito da Silva
OAB/RJ 57.069

Escritórios:

Av. 13 de Maio, 33 - Sala 1109 - Centro - RJ - CEP 20031-007 - 2533-0692
Av. Brigadeiro Lima e Silva, 2035 - Sala 403 - Torre II - D. de Caxias - 2671-6915

37
39
CW

CARTA DE PREPOSIÇÃO

Companhia Excelsior de Seguros, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.054.826/0001-92, com sede na Avenida Marquês de Olinda, nº 175, bairro do Recife Antigo, Recife - PE, por seu procurador abaixo assinado, com poderes especiais, constitui prepostos os Sr. Renato Cavalcanti podendo qualquer destes representar a outorgante nas Audiências, nos autos da Reclamação (Proc. nº 1.2008.032459-3) promovida por **LUCILA MARIA TAVARES DE ALENCAR** contra **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, em curso perante a **28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL / PE**, conferindo-lhe poderes para prestar depoimento pessoal em nome da outorgante, declarar ou ratificar atos, confessar, transigir, enfim, praticar todos os atos inerentes ao desempenho da presente.

Recife, 17 DE DEZEMBRO de 2008.


João Alves Barbosa Filho
OAB/PE 4246

João Barbosa
Henrique A F Motta
Fabio João Soito
Daniela Usiglio Pereira
Eduardo Corrêa Sarmiento

38
38
38

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, aos **Drs. CLÁUDIO CÉSAR DE ANDRADE, ROSANA MARIA FERREIRA DOS SANTOS, e RAFAEL JOSE PESSOA SPINELI, RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, MARTINHO SEIXAS DE OLIVEIRA NETO** todos brasileiros, inscritos na OAB/PE respectivamente sob os nºs 3705, 14284, 26985, 25393, E 23134 com endereço profissional na Rua 48, nº 138, Espinheiro, Recife, PE, os poderes que me foram outorgados por **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, nos autos (**Proc. 1.2008.032459-3**) da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **LUCILA MARIA TAVARES DE ALENCAR**, em trâmite na **28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL/ PE**

Recife, 17 de dezembro de 2008.



João Alves Barbosa Filho
OAB/PE nº 4246

SEGUROS

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, sociedade seguradora, CNPJ nº 33.054.828/0001-92, com sede na Av. Marquês de Olinda, nº 175 bairro do Recife Antigo- Recife/PE, representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores MÚCIO NOVAES DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, casado, Economista, RG nº 1.118.805- SSP/PE, CPF nº 093.658.054-15 residente e domiciliado em Recife/PE e JOSÉ TUPINAMBÁ COELHO, brasileiro, casado, administrador registro no CRA-PE sob o nº 1319, inscrito no CPF sob o nº 032.463.104-91, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 4.248, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 113.815, FÁBIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.089, todos integrantes da sociedade de advogados denominada JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com escritório na Rua São José, 90 Grupo 811/B12, 8º andar, Centro, CEP 20.010.020, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, tel: (21) 2117.4444 e 2531.9710, aos quais, independentemente de ordem de nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, para representar os interesses da Outorgante nos processos de cobrança de indenização do Seguro Obrigatório DPVAT, por força do disposto na Lei nº 6.194/74 e legislação complementar, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, efetuar levantamento de Alvarás, nomear prepostos para representação da Outorgante nos autos dos processos em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.

Recife, 23 de Janeiro de 2007

Múcio Novaes de A. Cavalcanti
Diretor Vice-Presidente

José Tupinambá Coelho
Diretor Administrativo Financeiro



4
3
2
1

Classificados
FOLHA

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CAPITAL RESERVADO DE 1.000.000 DE REALES

Esta Companhia de Seguros, fundada em 18 de dezembro de 1904, tem por objeto a garantia de seguros de vida e de acidentes pessoais, e a emissão de seguros de fogo e de roubo. A Companhia é dirigida por um Conselho de Administração, composto de sete membros, e por um Presidente, eleito pela assembleia geral dos segurados. A Companhia possui um patrimônio líquido de 1.000.000 de Reaes, e um fundo de reserva de 200.000 de Reaes. A Companhia opera em todo o Brasil, e em outros países da América Latina. A Companhia é conhecida por sua solidez financeira, e por sua ampla cobertura de seguros. A Companhia oferece seguros de vida, de acidentes pessoais, de fogo, e de roubo, a preços muito baixos. A Companhia também oferece seguros de saúde, e de invalidez. A Companhia é uma das mais importantes e respeitadas companhias de seguros do Brasil. A Companhia é conhecida por sua solidez financeira, e por sua ampla cobertura de seguros. A Companhia oferece seguros de vida, de acidentes pessoais, de fogo, e de roubo, a preços muito baixos. A Companhia também oferece seguros de saúde, e de invalidez. A Companhia é uma das mais importantes e respeitadas companhias de seguros do Brasil.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Superintendência de Seguros Privados

PORTARIA/SUSEP/DECON/Nº 08 , de 13 de fevereiro de 2001

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, no uso da competência delegada pelo Sr. Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, através da Portaria nº 848, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 10.001890/00-02.

RESOLVE:

Aprovar as alterações introduzidas nos artigos 7º e 14 do Estatuto Social da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, com sede na cidade de Recife - PE, conforme deliberações de seus acionistas em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas cumulativamente em 31.03.2000.

Daniilo Cláudio da Silva
DANILO CLÁUDIO DA SILVA

Departamento de Controle Econômico - DECON
Chefe